



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2024 – DECOMP/DA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Clínico-Ortopédico - HCO, a ser localizado no SRIA II QE 23 LT C HOSPITAL, Guará, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2024 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 14 de março de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 20 de maio de 2024 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 140521184.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXX fez as seguinte indagação:

No Item 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 6.7.1 do Edital diz o seguinte:

"Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório PRESENCIAL, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado."

No entanto, no subitem 6.8 diz que caso vencedor deverá fazer o registro em cartório, conforme descrito abaixo:

" 6.8 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital."

Entendemos que para atender ao item 6 do edital as proponentes deverão apresentar nas propostas o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio discriminando a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório e se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro em Cartório. Nosso entendimento está correto?

É o breve relatório.

4. **DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em resposta, este Departamento de Compras - DECOMP responde:

O entendimento está correto conforme item 6 do Edital:

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, isoladamente ou em consórcio, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

6.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em consórcio.

6.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

6.5 Estarão impedidas de participar da presente licitação e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensão pela NOVACAP;
- c) Cooperativas;
- d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da NOVACAP;
- b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.
- d) autoridade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.

6.6 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;
- b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação;
- c) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- d) Deve ser observada a recomendação 1.2.b do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 56/2020-DAMIG/COMOT /SUBCI/CGDF (43659494)

(Processo nº 00480-00000680/2020-40) e o Anexo Único da Portaria nº 356/2019-CGDF, a fim de assegurar a ausência de vínculos de pessoas físicas ou jurídicas da licitante com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na elaboração do projeto básico ou executivo do certame, conforme “Anexo XI” deste Edital.

e) elaboração do Projeto Executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela NOVACAP.

f) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “a” e “b” acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

g) considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

h) O disposto na letra “f” acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

6.7 A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE CONDICOES:

6.7.1 Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório PRESENCIAL, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;

6.7.2 organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;

6.7.3 quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira, observado o disposto no item 6.7.1 acima;

6.7.4 estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame;

6.7.5 Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada a ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceite pela Novacap;

6.7.6 eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

6.7.7 o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

6.8 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: [Portal da NOVACAP](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 09/05/2024, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 09/05/2024, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140539750** código CRC= **ACC7D740**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br